



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 020/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Institui o Programa “Xadrez nas Escolas”, do Município de Formosa e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 018/15 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Xadrez nas Escolas**” na rede pública municipal.

Art. 2º O Programa ora instituído abrangerá:

I - A implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais será por meio de educadores capacitados através de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os cursos referidos no inciso I deste artigo serão optativos, e compostos por partes teóricas e práticas com os fundamentos do xadrez, arbitragem e organização de eventos enxadrísticos.

§ 2º Os conteúdos do curso aludido no parágrafo anterior bem como o material didático, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação aos docentes participantes.

§ 3º Para consecução dos objetivos o Poder Executivo Municipal poderá:

- a) Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo nas escolas municipais;
- b) Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de campeonato entre alunos da rede pública municipal;
- c) Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implantação do projeto.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa “**Xadrez nas Escolas**”:

I - Disseminar o xadrez na Rede Municipal de Ensino e o uso do seu valor pedagógico para o desenvolvimento do aluno;

II - Reconhecer que o ensino das técnicas do jogo de xadrez serve como auxiliar na educação e permite formar no aluno um pensamento organizado, estimulando a imaginação criadora capacitada para um uso construtivo, criando assim condições para fazer uma leitura de mundo;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

III - Incentivar a implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais, por meio de educadores com formação em xadrez.

IV - Utilizar recursos tecnológicos (Informática e Internet), para ampliar as possibilidades de estudo, pesquisa e prática do jogo de xadrez.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover competições entre os alunos anualmente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 16 de Abril de 2015.


JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara


GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral